

RESENHA

DO RECONHECIMENTO À LIBERDADE SOCIAL: SOBRE "O DIREITO DA LIBERDADE", DE AXEL HONNETH

Filipe Campello¹

Quase vinte anos após a publicação de *Luta por Reconhecimento*², obra que o destacou entre os autores contemporâneos de filosofia social e política, Axel Honneth publica uma nova monografia, que leva o título *O direito da liberdade* (“Das Recht der Freiheit”). Trata-se, portanto, do primeiro trabalho sistemático de Honneth após a sua tese de habilitação, podendo ser visto como resultado dos trabalhos que o autor desenvolveu nas últimas duas décadas. Nos escritos desse período, Honneth procura reformular algumas imprecisões de um projeto em grande parte ainda programático apresentado em *Luta por reconhecimento*. Nessas reformulações, destaca-se o distanciamento que Honneth toma de interpretações encontradas também em Jürgen Habermas, de quem era assistente durante o período de sua habilitação em Frankfurt. Além da postura crítica a Habermas, já apresentada anteriormente por Honneth em sua tese de doutorado (cujas ampliações resultou no livro *Crítica do Poder*³), a posição honnethiana nas últimas décadas passa a divergir

¹ Doutor em filosofia pela Universidade de Frankfurt, realizado com bolsa do DAAD. Email: filipebcmelo@gmail.com

² Honneth, *Luta por Reconhecimento*.

³ Honneth, *Kritik der Macht*.

daquela de seu orientador também em relação à recepção de dois autores: Georg Herbert Mead e Hegel. Pois, se Honneth, por um lado, abandona a opção, sugerida em *Luta por reconhecimento*, de encontrar na psicologia social de teor pragmático formulado por Mead⁴ uma inflexão empírica da abordagem hegeliana, por outro, Honneth também passa a voltar a atenção mais propriamente a escritos maduros de Hegel. Com esta mudança interpretativa, Honneth distancia-se de sua adesão inicial - em *Luta por reconhecimento* - à leitura habermasiana, de acordo com a qual Hegel, ao optar por um modelo “monológico” de Espírito, teria perdido o potencial de uma teoria da intersubjetividade presente nos seus escritos de Jena. Essa leitura passa a ser revista quando Honneth volta sua atenção à *Filosofia do Direito* de Hegel, encontrando também ali uma teoria das instituições baseado nos padrões de liberdade comunicativa e de reconhecimento recíproco⁵.

Também no que concerne às revisões de sua proposta inicial, é indicada ainda a reformulação de sua abordagem em torno do conceito de “amor”. Diferente do que Honneth propunha em referência às esferas da sociedade civil e do Estado, o amor apresentava, em *Luta por reconhecimento*, um teor mais ligado a uma teoria ontogenética e com um certo status ontológico. No entanto, em suas reformulações, Honneth passa a discutir também as configurações de relações afetivas primárias enquanto ancoradas em um desenvolvimento histórico específico, adquirindo padrões próprios a partir dos processos de diferenciação da modernidade⁶. Por fim, destaca-se ainda, nos escritos das últimas duas décadas, o desenvolvimento de uma concepção de limites do procedimentalismo jurídico, em torno do qual Honneth toma também como contraponto a

⁴ Cf, dentre outros, Honneth, *Der Grund der Anerkennung*. Para Honneth, “o naturalismo da abordagem [de Mead, F.C] é, de certo modo, demasiado forte para ser possível conceber o reconhecimento como um comportamento habitado, que se realiza em um espaço de razões morais desenvolvidos historicamente” (Honneth, *Der Grund der Anerkennung*, p. 313, tradução do autor).

⁵ Cf. Honneth, *Sofrimento de Indeterminação*.

⁶ Também nesse sentido, Honneth já inicia uma nova etapa na reflexão sobre sua estratégia argumentativa, uma vez que, em *O Direito da Liberdade*, a concepção que passa a ocupar um lugar central é o de “reconstrução normativa”, como veremos mais adiante. Em outros escritos, Honneth irá aprofundar alguns dos aspectos ainda programáticos de *Luta por reconhecimento*, como é o caso de textos reunidos em Honneth, *Das Andere der Gerechtigkeit*; Honneth, *Das Ich im Wir* e no debate com Nancy Fraser em Honneth/Fraser, *Umverteilung oder Anerkennung*.

abordagem habermasiana⁷. Nesses escritos, é desenvolvido um sentido normativo imanente às diversas esferas de reconhecimento, concedendo espaço para rearticular um sentido mais amplo de teoria da justiça, aproximando-se de autores como Michael Walzer ou David Miller.

Tendo em vista essas revisões do projeto inicial de *Luta por Reconhecimento*, é possível entender *O Direito da Liberdade* como o primeiro livro em 20 anos em que Honneth reapresenta sua teoria de forma sistemática. E, nesse sentido, o conceito de reconhecimento passa a cumprir um outro papel: se, em sua tese de habilitação, Honneth desenvolve uma tipologia de formas de reconhecimento, articulando mais propriamente uma relação entre teoria da subjetividade e teoria social, a sua atenção volta-se, agora, para uma análise de teoria da justiça apoiada em uma teoria crítica da sociedade, cujo conceito central passa a ser o de liberdade - entendida, mais especificamente, a partir da ideia de *liberdade social*. E, também aqui, Honneth é mais hegeliano. Com efeito, ainda que o conceito de reconhecimento se destaque na teoria hegeliana, é a ideia de “liberdade” que assume um papel central em sua *Filosofia do direito*. Com essa mudança de enfoque, o conceito de reconhecimento passa a representar, antes, um papel de ponto de partida das reformulação do projeto honnethiano, enquanto é a partir do conceito de liberdade social que são discutidas as esferas de uma teoria da *eticidade democrática* (“demokratische Sittlichkeit”). É com vista a proporcionar mediações de liberdade socialmente mediada que Honneth pretende articular a sua nova abordagem de uma teoria da justiça apoiada em uma crítica social. O objetivo central do livro, portanto, é um ambicioso projeto de reformulação de um modelo de teoria da justiça que não seja circunscrita a princípios formais. Como escreve Honneth já no início do livro: “uma das maiores limitações que sofre a filosofia política contemporânea é a sua separação de uma análise social e, com

⁷ Dentre outros, cf. Honneth, *A textura da justiça*; bem como os artigos reunidos em Honneth, *Das Andere der Gerechtigkeit*.

isso, a fixação em puros princípios normativos”⁸. E é novamente a partir de Hegel que Honneth encontra uma proposta de reformulação do vínculo entre teoria da justiça e teoria social, oferecendo o que se pode entender como um dos diálogos mais profícuos entre filosofia hegeliana e o debate contemporâneo em filosofia política e teorias da justiça.

Desse modo, Honneth leva a cabo o seu projeto de releitura da *Filosofia do Direito* hegeliana, iniciado em *Sufrimento de Indeterminação*⁹ - livro em que o autor volta a sua atenção para as esferas da teoria hegeliana da eticidade, entendendo-as como espaços socialmente mediados que possibilitariam uma crescente realização da liberdade individual. No entanto, diferente da leitura proposta em *Sufrimento de Indeterminação*, Honneth revê o significado atrelado às instituições, passando a entendê-las - também mais próximo a Hegel - enquanto tradução de conteúdos normativos encontrado nas reivindicações sociais imanentes a um percurso histórico. O autor passa a adotar o sentido hegeliano (e, em parte, também weberiano) de um processo de racionalização imanente a processos históricos da modernidade, não levando adiante a crítica – discutida em *Sufrimento de Indeterminação* - a uma possível “superinstitucionalização da eticidade” na abordagem hegeliana¹⁰. Com isso, a posição de Honneth, melhor explicitada em *O direito da liberdade*, relê o percurso histórico da modernidade a partir da proposta central no livro de uma “reconstrução normativa”: trata-se de tentar entender um processo de diferenciação e institucionalização daquelas esferas da eticidade cujo conteúdo normativo deixa revelar uma crescente expressão da liberdade individual. Esses processos, por um lado, são entendidos não de maneira linear e meramente “otimistas”, mas, antes, como resultados de conflitos sociais - como sugerido já em *Luta por reconhecimento* e - por outro, são interpretados a partir de uma “crítica reconstrutiva” (p. 28) em que se destacam os problemas e deficiências inerentes a esse desenvolvimento. Ou seja, os processos de

⁸ Honneth, *Das Recht der Freiheit*, p. 14. As citações que se seguem - quando indicada somente a página – são do *Das Recht der Freiheit* e traduzidas pelo autor.

⁹ Cf. Honneth, *Sufrimento de Indeterminação*. Outros textos já apresentavam características que seriam melhor desenvolvidas em *O direito de liberdade*, como é o caso de Honneth, *Das Reich der verwirklichten Freiheit*.

¹⁰ Honneth, *Sufrimento de Indeterminação*, cap. 6.

crescente incorporação de um conteúdo normativo não devem ser vistos meramente enquanto legitimação de um *status quo*, mas revelam também momentos de déficits e rupturas que impedem as garantias de liberdade individual mediada social- e institucionalmente. Trata-se, portanto, não de “afirmar as respectivas instâncias já consolidadas da eticidade”, mas de “esclarecer em que medida as práticas e instituições éticas ainda não representam de maneira satisfatoriamente abrangente e completa os valores universais por elas incorporados” (p. 30).

Ao desprender-se de uma leitura metafísica, a proposta de Honneth em torno de uma reconstrução normativa, no entanto, não deixa claro como os resquícios de um sentido teleológico podem ser justificados. Em todo o caso, a aposta honnethiana de encontrar os critérios não de maneira externa, mas imbuídos numa normatividade imanente, fundamenta-se *ex negativo* - enquanto os processos de ruptura e de negação de relações que assegurem a liberdade provocam a articulação de novas demandas, a partir das quais os sujeitos exigem as garantias de sua liberdade. Nesse sentido, Honneth procura se distanciar, por um lado, de um sentido metafísico de teleologia (como seria frequentemente associado a Hegel) e, por outro (e mais indiretamente), da solução de Habermas em sua *Teoria do Agir Comunicativo*, cuja tentativa de responder a possíveis aporias em torno do vínculo entre modernização e racionalização nas leituras de Max Weber, Adorno e Lukács teria resultado, na interpretação de Honneth em *Crítica do Poder*, a um certo “déficit sociológico” em consequência da distinção entre sistema e mundo da vida, e do decorrente conceito de colonização¹¹. Desse modo, ao invés de ver tais déficits como problema de colonização, Honneth tenta entender estruturas internas também às relações de trabalho ou de mercado enquanto deficientes em assegurar um conteúdo normativo nos padrões da liberdade social.

¹¹ Já no livro *Soziales Handeln und Menschliche Natur*, escrito por Honneth juntamente com Hans Joas e publicado em 1980, os autores defendem que um dos problemas na teoria de Habermas - marcadamente na sua obra *Para a reconstrução do materialismo histórico* - seria o de transferir abruptamente a ideia de “processos de aprendizagem” de um plano ontogenético para um plano mais amplo da história e de contextos sociais. Com isso, sugerem os autores, perder-se-ia a possibilidade tanto de descrição de mecanismos internos à própria dinâmica social como a de encontrar um potencial normativo imanente a contextos.

É nesse sentido que o sugestivo título do livro aponta uma significativa mudança diante de modelos recorrentes no debate sobre teorias da justiça. Trata-se, portanto, de deslocar a ênfase na juridificação e no procedimento da justiça para a reconstrução dos modos de realização do conceito de liberdade individual mediada social- e institucionalmente. A partir dessa proposta, já um primeiro olhar sobre o índice deixa claro o vínculo com a abordagem de Hegel em sua *Filosofia do Direito*, cuja estrutura é seguida de perto pelo projeto honnethiano (a estrutura do livro mantém até mesmo a comumente utilizada por Hegel divisão tripartida da estrutura da obra e de seus capítulos e subseções). Com efeito, uma primeira parte, que lembra o leitor a introdução da *Filosofia do Direito* hegeliana (basicamente os §§5-7), discute distinções entre modelos de liberdade (negativo, reflexivo e social). Uma segunda parte, remetendo aos capítulos hegelianos sobre o “direito abstrato” e “moralidade”, discute modelos parciais de liberdade, apresentados sob os conceitos de “liberdade jurídica” e “liberdade moral”. A terceira parte, por fim, remete mais propriamente à teoria hegeliana da eticidade, propondo-se a atualizar, a partir do sentido de liberdade social, as três esferas da eticidade encontradas em Hegel (família, sociedade civil e Estado).

Na *primeira parte* do livro encontramos um amplo desenvolvimento do que Hegel, na introdução à sua *Filosofia do Direito*, entende como gênese da liberdade. São discutidos, aqui, os conceitos de liberdade negativa e liberdade reflexiva como dois momentos limitados da liberdade, a partir dos quais Honneth leva a cabo um amplo diálogo com o debate contemporâneo. Destaca-se, aqui, a importância que o autor concede ao sentido de *liberdade individual* como pressuposto para a tarefa de uma reconstrução normativa. Nesse sentido, Honneth escreve que:

Na modernidade social só se pode legitimar a exigência por justiça, quando, de um modo ou de outro, a autonomia do indivíduo não é nem vontade da comunidade nem a ordem natural, mas a liberdade individual que configura a pedra fundamental normativa de todas as representações de justiça. (p. 38)

A partir dessa proposta, Honneth discute os conceitos de liberdade negativa e reflexiva a partir de abordagens clássicas como em Hobbes, Herder, Rousseau, Kant e Mill, bem como com um vasto número de autores do debate mais recente, tais como Rawls, Dworkin, Nozick, Hannah Arendt, Michael Walzer, Christina Korsgaard, Charles Taylor e Quentin Skinner. Trata-se de reconstruir criticamente as concepções de liberdade negativa e reflexiva a partir dos limites do vínculo pretendido entre teoria da justiça e teoria social, com vista a fundamentar o conceito de “liberdade social” – discutido fundamentalmente a partir de Hegel, Durkheim e Parsons. Desse modo, aparecem aqui os pressupostos de uma ideia de “eticidade democrática” (“demokratische Sittlichkeit”), cujo delineamento Honneth desenvolve nas seções seguintes.

A partir de uma abordagem de contextualização e de interlocução crítica com outros autores, apresentada na primeira parte do livro, a *segunda parte* é dedicada a dois modelos de liberdade anteriores ao conceito de liberdade social: a *liberdade jurídica* e a *liberdade moral*. Em cada um desses dois modelos, Honneth, seguindo a proposta hegeliana, encontra um sentido constitutivo de liberdade, mas que, ao mesmo tempo, apresenta seus limites. E é nesse contexto que o livro retoma o conceito de *patologia social*, recorrente em outros textos de Honneth. “Patologias sociais”, escreve o autor, “representam o resultado da violação de uma racionalidade social, que são incorporados como ‘espírito objetivo’ na gramática normativa de sistemas de ação institucionalizados” (p. 206). Honneth, portanto, entende por *patologias* os modos em que um dos modelos de liberdade (jurídico ou moral) torna-se radicalmente unilateral. Em relação à liberdade jurídica, o indivíduo passa a agir apenas como portador de direitos subjetivos, sendo reduzido seu espaço de liberdade ao sentido estritamente jurídico e perdendo-se, com isso, outras formas de integração social e comunicativa. No que se refere à liberdade moral, por sua vez, se, por um lado, ela tem seu fundamento associado à ideia de autonomia e de escolhas subjetivas, ela apresenta seus limites quando o indivíduo torna-se insensível a contextos, agindo cegamente de acordo com princípios morais previamente estabelecidos –

como Honneth discute a partir de Bernard Williams. A partir dessas “ilusões” (p. 207) de independência contextual, enquanto assume o caráter de patologia, o indivíduo

se entende efetivamente no papel de legislador de um mundo de todos os seres humanos, como se o mundo previamente dado já não fosse impregnado por um conjunto de regras normativas, que limitam previamente o horizonte de nossas considerações morais. (p. 208)

Em torno da concepção honnethiana de patologias, é importante ressaltar dois aspectos. O primeiro é que Honneth não entende os déficits no que se refere às esferas da *liberdade social* em termos de “patologia”, reservando a expressão somente às relações de liberdade jurídica e moral, discutidas na primeira parte do livro. Ao invés de patologia, Honneth descrevem os problemas concernentes à liberdade social, encontradas nas esferas da eticidade, como *desenvolvimentos errados* (“Fehlerentwicklungen”). Como veremos mais adiante, a ideia, aqui, é que as esferas deveriam proporcionar os espaços de realização da liberdade, mas, devido a possíveis problemas internos ao seu desenvolvimento, elas deixam de exprimir aquele conteúdo normativo. Um segundo aspecto consiste no recurso metodológico ao qual o autor recorre, mesmo que apresentado somente *en passant*: ao citar exemplos de patologias sociais, Honneth utiliza-se não de estudos sociológicos e de análises empiricamente informadas, mas, antes, de exemplos da arte, com destaque para literatura e cinema. Segundo o autor,

os instrumentos de análise da pesquisa social são, em geral, muito imprecisos na sua análise qualitativa para poder elucidar disposições difusas ou impressões coletivas. É nesse sentido que se constitui como caminho ideal para o diagnóstico de patologias ainda hoje, como já no tempo de Hegel ou do jovem Lukács, a análise de exemplos estéticos, nos quais tais sintomas são indiretamente representados – romances, filmes ou obras de arte contém, além disso, o material a partir do qual nós adquirimos os primeiros conhecimentos

sobre se e em que medida pode-se comprovar, em nosso tempo, tendências de uma maior e reflexiva deformação das relações sociais. (p. 158)¹²

Mas é somente na *terceira parte* do livro, ao qual são dedicadas quase 400 páginas, que se encontra o núcleo propositivo do projeto honnethiano. E é nesse parte que o autor, em distinção do sentido de possibilidade da liberdade referente às liberdades morais e jurídicas, encontra o significado de “realização da liberdade” nos padrões não de um indivíduo tomado isoladamente, mas da liberdade social expressa em um sentido plural e ampliado de “nós” (“das ‘Wir’“). Desse modo, as esferas de realização da liberdade social, seguindo de perto os passos da teoria da eticidade hegeliana, são desenvolvidas enquanto o “nós” das *relações pessoais* (pp. 233 ss), do *mercado* (pp. 317 ss.) e, em relação ao âmbito do Estado, na *formação democrática da vontade* (pp. 470 ss.).¹³

À diferença de *Luta por reconhecimento*, uma primeira parte, intitulada “relações pessoais”, envolve não só o debate sobre a família, mas também compreende discussões sobre *relações íntimas* (“Intimbeziehungen”) (pp. 252 ss) e *amizade* (pp. 237 ss.) – cuja tematização oferece um contributo sobre temas (em particular a amizade) menos explorados no debate contemporâneo. O autor, portanto, retoma algumas ideias já mencionadas em *Sofrimento de indeterminação*, onde são sugeridas, diferentemente do sentido institucional que Hegel vira fundamentalmente na pequena família burguesa, outras relações afetivas, tais como amizade e relações amorosas – o que, aliás, faria jus à própria concepção de Hegel de que “amor e amizade” são entendidos nos padrões de liberdade

¹² No que se refere à patologia da liberdade jurídica, por exemplo, Honneth cita o filme *Kramer vs Kramer*, em que a excessiva limitação ao caráter estritamente jurídico impede qualquer observância das relações afetivas em jogo. Outros exemplos citados em relação à patologia da liberdade jurídica são o romance *Michael Kohlhaas*, de Heinrich von Kleist, e *Indecision*, de Benjamin Kunkel.

¹³ Não é isento de crítica a opção de Honneth por fazer um recorte específico - como também na *Filosofia do Direito* de Hegel - de três esferas institucionais que incorporariam o conteúdo de realização da liberdade social. Com essa estratégia argumentativa, fica impedido um espaço de pluralismo mais complexo, ou de flexibilidade para o desenvolvimento de outras instituições que poderiam incorporar o conteúdo normativo da liberdade social. Vale salientar que o próprio Honneth, em seus discussões mais recentes, volta a atenção, por exemplo, também para a educação e para a papel da escola como espaço de socialização – o que, no entanto, não é mencionado em *O direito da liberdade*.

social, do estar-consigo-mesmo-no-outro¹⁴. No que concerne à família, por sua vez, Honneth observa as mudanças estruturais ocorridas ao longo da modernidade, mostrando as formas plurais de concepção em torno do modelo familiar. Destaca-se, aqui, a discussão entre as esferas da família e do trabalho, em que as relações afetivas se conjugam com novos papéis desempenhados a partir de lutas por emancipação da mulher. Ao mesmo tempo, o autor discute a importância de ver o cuidado afetivo e a educação dos filhos pelos pais como contribuição social, cujas consequências também um modelo de políticas públicas deveria levar em conta (pp. 311 ss.). Um outro aspecto observado é a diferenciação do modelo hegeliano de família no que se refere às mudanças, ao longo de quase dois séculos, em torno da expectativa de vida - levando a uma reconfiguração em que é constatada não só o cuidado e educação dos filhos pelos pais, mas, em um momento ulterior, o cuidado dos pais pelos filhos, que, num certo sentido, “tornam-se ‘pais’ dos seus pais” (p. 310). E, aqui, diante da iminência da morte, Honneth encontra no sentido do “consolo” (p. 310) uma forma secular, plena de conteúdo afetivo, de lidar com a transitoriedade da vida¹⁵.

Se, em relação à família, a reconstrução normativa proposta por Honneth não encontra maiores dificuldades, a discussão sobre o *mercado* apresenta, provavelmente, uma das partes mais controversas do livro. Com efeito, Honneth vê o mercado como espaço de liberdade social na medida em que possibilitaria a satisfação recíproca de carências e preferências individuais e, nesse sentido, a referência ao mercado seria indissociável de uma discussão sobre o seu conteúdo moral: as relações de mercado só podem ser legítimas se são capazes de realizar tais demandas. Se o processo de

¹⁴ “Já temos esta liberdade na forma do sentimento, por exemplo, na amizade e no amor. Neles não se está mais unilateralmente dentro de si, mas cada um [dos relatos] se restringe, de bom grado, em relação a um outro e sabe-se como si mesmo nessa restrição. Na determinidade o homem não deve sentir-se determinado, mas ao considerar o outro enquanto outro, ele somente nisso tem o sentimento próprio de si”. (Hegel, *Grundlinien der Philosophie des Rechts*, §7, adendo) [Em português: Hegel, *Introdução à Filosofia do Direito*. Tradução, notas e apresentação: Marcos Müller. Clássicos da Filosofia: Cadernos de tradução nº 10. Campinas, IFCH, UNICAMP, 2005]. Essa discussão de um sentido mais amplo de relação pessoais a partir da teoria hegeliana já é encontrada em Honneth, *Sofrimento de Indeterminação*, caps. 5 e 6.

¹⁵ Sobre o tema do consolo, cf. ainda Honneth, *Entmüchtigungen der Realität*.

diferenciação na modernidade que dá origem à estabilização do mercado é vista, aqui, como necessária, o processo de perda desse propósito é entendida como consequência de um “desenvolvimento errado”. Ou seja, as evidentes contradições e esgotamento do mercado no seu modelo atual em satisfazer demandas individuais são problemas ocorridos no seu próprio desenvolvimento e que impedem a realização do seu potencial normativo. Mas também aqui a ideia de uma reconstrução normativa apresenta seus impasses. Pois, se em relação à família, Honneth encontra um maior pluralismo de configurações que corrobora a ideia de um crescente liberdade social, no que concerne à esfera do mercado, por sua vez, há um “desenvolvimento errado” segundo os critérios normativos de realização de liberdade social que esta esfera deveria incorporar. Mas também aqui ficam patentes critérios previamente sugeridos para identificação dos pretensos lapsos no processo de desenvolvimento do modelo capitalista de mercado. Se, por um lado, fica clara a posição do autor de entender o mercado, ao menos no seu potencial normativo, como esfera de realização da liberdade social, permanecem em aberto, na exposição do argumento, se os problemas de desenvolvimento são inerentes ao modo de produção capitalista - como numa análise marxista ao qual o próprio autor também se refere – ou se deveria haver uma espécie de correção derivado de uma revisão interna ao capitalismo. O que Honneth propõe é rever os necessários pressupostos *morais* de modo que também o mercado possa assegurar a satisfação socialmente mediada de preferências individuais. E, nesse sentido, Honneth refere-se ao assim chamado “Adam-Smith problem” (pp. 319 ss) – em torno da questão do vínculo entre a teoria moral e a teoria econômica de Smith – defendendo a interpretação de que só é possível fundamentar um livre mercado se são preenchidas condições prévias vinculadas a um conteúdo moral - como sugerem os conceitos de “empatia” em Smith, de “solidariedade” em Durkheim ou de “confiança” em Hegel. (pp. 329 ss.). Assim, por exemplo, Honneth escreve, na defesa de uma “consciência solidária” (p. 329), prévia também a relações contratuais, que

na linguagem escolhida por Hegel é possível expressar a ideia de que a coordenação dos simples cálculos de preferências individuais procedidos no âmbito do mercado só podem ter êxito se os sujeitos envolvidos são reconhecidos não somente juridicamente como parceiros de contrato, mas também moralmente e eticamente (“sittlich”) como membros de uma comunidade de cooperação (“kooperierenden Gemeinwesen[...]").

No entanto, se, em relação ao mercado, o leitor já entrevê, ao menos em parte, o foco honnethiano voltado para o contexto europeu ou de países desenvolvidos, em relação à esfera do *Estado* - cuja análise conclui o livro - fica mais evidente o cenário europeu ao qual Honneth se refere, levando a cabo as discussões contemporâneas sobre os déficits de legitimidade das instituições europeias e os esforços de um projeto comum para a União Europeia. E, enquanto volta-se para o sentido de liberdade social, Honneth encontra tais padrões, no que concerne a relação dos cidadãos no âmbito da esfera do Estado, a partir da discussão sobre “formação democrática da vontade” (p. 470 ss.). Não deixa surpreender, desse modo, que é neste capítulo onde Honneth articula uma maior interlocução com a proposta habermasiana – destacando-se, além do próprio conceito, recorrente também em Habermas, de “formação da vontade” (“Willensbildung”), temas como esfera pública (“Öffentlichkeit“) e “patriotismo constitucional” (p. 546 ff), cuja interpretação foi retomada por Habermas a partir da discussão do filósofo e cientista político alemão Dolf Sternberger. No entanto, também aqui Honneth tece uma crítica ao sentido procedimental e aos limites do debate atual enquanto ele estaria voltado fundamentalmente à esfera propriamente jurídica. Ainda que as garantias jurídicas de liberdade comunicativa e de participação (que podem ser expressas no sentido da liberdade jurídica, mencionada anteriormente) sejam fundamentais, elas por si só não asseguram a expressão de uma esfera pública engajada. Junto a elas devem-se acrescentar, segundo Honneth, o papel da mídia (p. 542), a disposição dos cidadãos em participar dos debates e manifestações públicas (pp. 543 ss.), e um sentimento de solidariedade cívica (p. 545). Se esta interpretação indica os impasses de uma pretensão normativa forte em relação a essas

difíceis premissas, ela também mostra um sentido mais imanente de análise social. Pois, se, por um lado, a dificuldade de realizabilidade de tais premissas indicam os limites de uma teoria normativa, por outro, são as próprias fixações de uma teoria normativa baseada em princípios, mencionadas já no início do livro, que podem resultar na negligência de uma dimensão social efetiva e do potencial de análise crítica. E é nesse sentido que também em relação ao debate sobre patriotismo constitucional Honneth insiste, com uma certa dose de realismo político, que haja um sentido efetivo de sentimento de pertencimento ao projeto compartilhado por uma esfera pública que se veja reconhecida e representada por suas instituições. Somente assim é possível falar de uma vontade política legitimada, do qual depende – no caso da União Europeia - o sentido de um “demos’ europeu” (p. 623) e de uma “esfera pública transnacional e engajada” (p. 624).

Pelo que se pode entrever, a aposta honnethiana em sua reconstrução normativa não é imune a críticas. E aqui poderíamos nomear basicamente dois problemas. O primeiro, já mencionado, é o sentido fundamentalmente eurocêntrico das reconstrução que Honneth propõe. Um segundo problema consiste em um necessário ponto de partida tomado para a reconstrução proposta. Com efeito, o autor precisa recorrer a um determinado sentido de *télos* que justifique os critérios de sua reconstrução: É somente por já tomar de antemão o conceito de liberdade social que é possível reconstruir quadros institucionais de uma determinada maneira vinculada àquele conceito. Este problema dos critérios da reconstrução, atrelado ao recorte dos exemplos, impõe um limite à proposta de uma reconstrução com pretensões de oferecer um conteúdo universal mínimo. Ainda que os *conteúdos* específicos não sejam previamente estabelecidos - como Honneth propunha já em *Luta por reconhecimento*¹⁶ - a estratégia do último livro incorpora um certo inflacionamento das instituições e dos seus respectivos conteúdos normativos.

Nesse sentido, tanto as qualidades como as limitações de *O direito da liberdade* parecem ser consequências da própria ambição ao qual o livro se propõe. Por um lado,

¹⁶ Cf. Honneth, *Luta por Reconhecimento*, cap. 9.

mostra-se promissora a tentativa de fornecer não uma crítica externa baseada em princípios formais, mas uma crítica interna a partir dos próprios processos históricos de diferenciação na modernidade; por outro, no entanto, a busca por uma ampliação teórica de pretensões universalistas muito facilmente deixa revelar imprecisões. Tendo em vista uma atual situação teórica em que pretensões universalistas são constantemente revista, parece ser mais produtiva a leitura do livro enquanto leva-se em conta um determinado recorte contextual. Não seria exagero, no entanto, afirmar que o livro representa uma contribuição decisiva no debate contemporâneo de teorias da justiça e da filosofia política enquanto coloca em questão posições já tomadas como pressupostas em grande parte desse debate, procurando oferecer uma resposta própria no âmbito de uma filosofia política renovada. Permanece, portanto, promissor o ponto de partida do livro de desenvolver uma teoria da justiça nos passos de uma análise crítica da sociedade, mesmo que a tentativa de resposta de Honneth – o que não é *per se* um problema - dependa historicamente de seu próprio contexto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HEGEL, G. W. F.. Grundlinien der Philosophie des Rechts, Berlin: Suhrkamp, 1970.

HONNETH, Axel. Kritik der Macht. Reflexionsstufen einer kritischen Gesellschaftstheorie. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1985.

_____. Der Grund der Anerkennung. Eine Erwiderung auf kritische Rückfragen. Posfácio, In: Honneth, Axel: Kampf um Anerkennung. Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte : Mit einem neuen Nachwort. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994.

_____. Das Andere der Gerechtigkeit. Aufsätze zur praktischen Philosophie. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2000.

_____. Liebe und Moral, zum moralischen Gehalt affektiver Bindungen, In: _____, Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2000.

_____. Luta por reconhecimento: a gramática dos conflitos sociais. São Paulo: 34, 2003. [original: _____. Kampf um Anerkennung. Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte : Mit einem neuen Nachwort. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994].

_____. Sofrimento de indeterminação. Uma reatualização da filosofia do direito der Hegel. São Paulo: Esfera Pública, 2007. [original: _____. Leiden an Unbestimmtheit. Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie. Stuttgart: Philipp Reclam, 2001].

_____. A textura da justiça: Sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo, Civitas, v. 9, n. 3, 2009, p. 345-368.

_____. Das Ich im Wir, Berlin: Suhrkamp, 2010.

_____. Entmächtigungen der Realität. Säkulare Formen des Trostes. In: _____. Das Ich im Wir, Berlin: Suhrkamp, 2010.

_____. Das Recht der Freiheit. Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit. Berlin: Suhrkamp, 2011.

Honneth, Axel; Nancy Fraser. Umverteilung oder Anerkennung? Eine politisch-philosophische Kontroverse. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2003.

Honneth, Axel; Joas, Hans: Soziales Handeln und menschliche Natur. Frankfurt am Main: Campus, 1980.